



RECEBIDO E PUBLICADO
NO MURAL DA CÂMARA
EM 03/12/21

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.057.143.0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente. Sr. ELESIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 924.837.550-20, portador da Carteira de identidade RG nº 3066549415, residente e domiciliado na Rua Napoleão Moreira Bueno, n. 300, município de Inhacorá/RS.

CONTRATADA:: RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA, CNPJ: 91.864.314/0001-98, com a sua Sede Social localizada no seguinte end: Rua Pe. Roque Gonzáles, 08 em Santo Augusto/RS, neste ato representado pelo sócio: Senhor (a) GILBERTO ELIAS GOERGEN, Titular do RG. 4003344654 UF: RS e do CPF/MF N.o 054.510.190-53 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços de veiculação de programa radiofônico, da maneira como passam a expor:

2 - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é Contratação de emissora de rádio FM, para realização de informativo semanal dos atos e serviços da Câmara Municipal de Vereadores, no mínimo de 30 minutos, aos finais de semana, em sistema de Frequência Modulada - FM, a divulgação de matérias ocorrerá, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Dia da Semana	Tempo/Horário	Valor unitário mensal	Valor Total
01	04	UN/mês	A radio FM irá apresentar informativo semanal dos atos e serviços da Câmara Municipal	domingo	- 30 (trinta) minutos aos domingos das 12h30 às 13h	665,00	7980,00

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

3.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4 DO VALOR:

Pelo fornecimento do produto, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento (Diretor Executivo), o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês;

5.2 O pagamento do valor relativo à prestação de serviço, será efetivado através do pagamento direto ao representante legal da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária;

5.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidade para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual;

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto atividade 2.080 dotação 3.3.90.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.1.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

8.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.1.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

8.1.6 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

8.1.7 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.1.8 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

8.1.9 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.1.11 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

8.1.12 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9 - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

9.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços prestados até a presente data, excluído o montante das multas a pagar;

9.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

9.2.1 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) Não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

9.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

9.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

10 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1 O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação 04/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

11.1 Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.


11.2 O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n. 04/2021, é parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**,

12 - DO FORO:

12.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Elésio Roberto da Silva
Presidente do Poder Legislativo
Municipal de Inhacorá-RS



Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Inhacorá-RS, 02 de dezembro de 2021.



Sócio-Proprietário
CONTRATADA

**Rádio Querência
Santo Augusto - RS**

191.864.314/000-98

**Rádio Querência de
Santo Augusto Ltda**

Rua Pe. Roque Gonzales, 08

P. CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: